DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10323/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15399/2014
PROTOCOLO	:	1532407
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARLENE DE MATOS BOSSAY
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 55/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SANDER VIEIRA MEDINA
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 29/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E PALCO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E PALCO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 55/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e **Sander Vieira Medina,** objetivando a contratação de empresa especializada para locação de estrutura metálica, banheiros químicos, tendas e palco com montagem e desmontagem das mesmas, para atender a Festa Junina da Assistência Social e Trabalho, Desfile Cívico do aniversário da cidade, com valor contratual no montante de R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 29/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 55/2014, foram julgados regulares, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 12870/2016** (pp. 175/181)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21162/2018 (pp. 219/224), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 20481/2018 (pp. 225/226), se manifestaram opinando pela ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se que os pressupostos autorizadores foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	61.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	96.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	35.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	61.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.400,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 55/2014, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF